



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

(Dá nova redação à Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011, modificando a escala de vencimentos e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A "SEÇÃO III" - DA ESCALA DE VENCIMENTOS - Artigo 15, da Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011, que dispôs sobre a reorganização do Quadro de Pessoal e Escala de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Meridiano, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"SUBSEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 14 -

Art.15 - A Escala de Vencimentos do Anexo II, será composta verticalmente de letras denominadas Padrões de Vencimentos de ordem alfabética, compostas das letras "A" à "S" que indicarão a posição do cargo, subsidiadas horizontalmente em graus e identificadas numericamente de "1" à "13" que indica o desdobramento do Padrão de vencimentos sendo a Referência destinado a Evolução do Padrão, com a diferença estabelecida de 12% (doze por cento) para os Padrões de Vencimentos, e de 5%(cinco por cento) a diferença entre os graus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios orçamentários consignados em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica substituído o **ANEXO II**, da Lei Complementar n.º 062/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2017. Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 07 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESCALA DE VENCIMENTOS - 2017

PADRÃO	Referência												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	939,33	986,30	1.033,26	1.080,23	1.127,20	1.174,16	1.221,13	1.268,10	1.315,06	1.362,03	1.409,00	1.455,96	1.502,93
B	1.052,05	1.104,65	1.159,88	1.217,88	1.278,77	1.342,71	1.409,85	1.480,34	1.554,36	1.632,07	1.713,68	1.799,36	1.889,33
C	1.178,30	1.237,21	1.299,07	1.364,02	1.432,23	1.503,84	1.579,03	1.657,98	1.740,88	1.827,92	1.919,32	2.015,29	2.116,05
D	1.319,69	1.385,68	1.454,96	1.527,71	1.604,09	1.684,30	1.768,51	1.856,94	1.949,78	2.047,27	2.149,64	2.257,12	2.369,98
E	1.478,05	1.551,96	1.629,55	1.711,03	1.796,58	1.886,41	1.980,73	2.079,77	2.183,76	2.292,95	2.407,59	2.527,97	2.654,37
F	1.655,42	1.738,19	1.825,10	1.916,36	2.012,17	2.112,78	2.218,42	2.329,34	2.445,81	2.568,10	2.696,51	2.831,33	2.972,90
G	1.854,07	1.946,77	2.044,11	2.146,32	2.253,63	2.366,32	2.484,63	2.608,86	2.739,31	2.876,27	3.020,09	3.171,09	3.329,64
H	2.076,56	2.180,39	2.289,41	2.403,88	2.524,07	2.650,27	2.782,79	2.921,93	3.068,02	3.221,43	3.382,50	3.551,62	3.729,20
I	2.325,75	2.442,03	2.564,14	2.692,34	2.826,96	2.968,31	3.116,72	3.272,56	3.436,19	3.608,00	3.788,40	3.977,82	4.176,71
J	2.604,84	2.735,08	2.871,83	3.015,42	3.166,19	3.324,50	3.490,73	3.665,27	3.848,53	4.040,96	4.243,00	4.455,15	4.677,91
K	2.917,42	3.063,29	3.216,45	3.377,27	3.546,14	3.723,44	3.909,62	4.105,10	4.310,35	4.525,87	4.752,16	4.989,77	5.239,26
L	3.267,51	3.430,88	3.602,43	3.782,55	3.971,67	4.170,26	4.378,77	4.597,71	4.827,60	5.068,97	5.322,42	5.588,54	5.867,97
M	3.659,61	3.842,59	4.034,72	4.236,45	4.448,28	4.670,69	4.904,22	5.149,43	5.406,91	5.677,25	5.961,11	6.259,17	6.572,13
N	4.098,76	4.303,70	4.518,88	4.744,83	4.982,07	5.231,17	5.492,73	5.767,37	6.055,74	6.358,52	6.676,45	7.010,27	7.360,78
O	4.590,61	4.820,14	5.061,15	5.314,21	5.579,92	5.858,91	6.151,86	6.459,45	6.782,42	7.121,54	7.477,62	7.851,50	8.244,08
P	5.141,48	5.398,56	5.668,49	5.951,91	6.249,51	6.561,98	6.890,08	7.234,59	7.596,31	7.976,13	8.374,94	8.793,68	9.233,37
Q	5.758,46	6.046,39	6.348,71	6.666,14	6.999,45	7.349,42	7.716,89	8.102,74	8.507,87	8.933,27	9.379,93	9.848,93	10.341,37
R	6.449,48	6.771,95	7.110,55	7.466,08	7.839,38	8.231,35	8.642,92	9.075,06	9.528,82	10.005,26	10.505,52	11.030,80	11.582,34
S	7.223,42	7.584,59	7.963,82	8.362,01	8.780,11	9.219,11	9.680,07	10.164,07	10.672,27	11.205,89	11.766,18	12.354,49	12.972,22

ALTERAÇÃO NA TABELA VERTICAL 12% - CONFORME LEI COMPLEMENTAR

ef